CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO DOS TROPEIROS

CNPJ 02.277.514/0001-14

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - CEP 18500-000 - Laranjal Paulista - SP
Telefone (15) 3383.9282
administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br
diretorialegislativa@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

EMENDA Nº 06/2017
1ª EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 6/2017

Art. 1º - O preâmbulo do Projeto de Lei nº 6/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"A Câmara Municipal de Laranjal Paulista APROVA".

Art. 2º - O art. 1º do Projeto de Lei nº 6/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica criado no Município de Laranjal Paulista o Programa Emergencial de Qualificação Profissional e Combate ao Desemprego, com o objetivo de proporcionar ocupação, educação, qualificação profissional e renda para cidadãos integrantes da população desempregada residente no Município".

Art. 3º - O § 2º do art. 2º do Projeto de Lei nº 6/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 2º - (...)***
§ 2º - O bolsista que, sem motivo justificável, não participar das palestras e cursos de educação e qualificação profissional ofertadas pelo Executivo será imediatamente desligado do programa".

Art. 4º - O inciso II do art. 3º do Projeto de Lei nº 6/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - (...)
II - Não poderão ser beneficiários do programa quem estiver recebendo ou vir a receber benefício o seguro desemprego ou benefício previdenciário;"

Art. 5º - O inciso VII do art. 3º do Projeto de Lei nº 6/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - (...)
VII - Caso tenha filhos menores deverão estar matriculados e frequentando a rede escolar;"

Câmara Municipal de Laranjal Paulista
PROTOCOLO GERAL 0000079
Data: 09/02/2017 Horário: 16:19
Legislativo - EMEND 6/2017

Art. 6º - O art. 8º *caput* do Projeto de Lei nº 6/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art. 8º - A concessão da bolsa ao combate ao desemprego que trata esta Lei não caracterizará vínculo empregatício ou profissional e não poderá ser anotada como contrato de trabalho. A realização das atividades dar-se-ão como estágio em ação comunitária entre o bolsista e o Município concedente".***

Art. 7º - O § 2º do art. 8º do Projeto de Lei nº 6/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art. 8º - (...)***
> ***§ 2º - Os bolsistas ficarão à disposição da Municipalidade para a execução de atividades em suas áreas específicas, com a interveniência obrigatória da Secretaria de Promoção Social e Política Habitacional e do Departamento Jurídico do Município".***

Art. 8º - O sexto parágrafo da JUSTIFICATIVA do Projeto de Lei nº 6/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Os participantes realizarão atividades de interesse dos munícipes e frequentarão o curso de qualificação profissional, para que sejam atendidos os requisitos puramente sociais do programa".***

Art. 9º - O sétimo parágrafo da JUSTIFICATIVA do Projeto de Lei nº 6/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Por derradeiro, vale referir que o Projeto de Lei é resultado de discussões no âmbito da Secretaria de Promoção Social e Política Habitacional, Secretaria de Administração e Finanças e do Departamento Jurídico do Município".***

Art. 10 - O texto do Projeto de Lei nº 6/2017 fica alinhado à esquerda, conforme determina as normas de formatação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO DOS TROPEIROS

CNPJ 02.277.514/0001-14

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - CEP 18500-000 - Laranjal Paulista - SP
Telefone (15) 3383.9282
administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br
diretorialegislativa@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

Câmara Municipal Laranjal Paulista, 09 de fevereiro de 2017.

JOSÉ FRANCISCO DE MOURA CAMPOS
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

REGINA MARIA DE ARAÚJO ABDALA
Relatora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

FABIO LAURENTI GADELHA DE ALMEIDA
Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação